



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

● **DECISÕES PROFERIDAS**

DATA: 18.09.2002 – Ata n. 1.101

ASSUNTO: Processos n. 33/000.031/2002 e 33/001.005/2002 – Glória de Fátima Manuel Galbiati, requer pagamento de diárias.

DECISÃO: Deliberou o Colegiado, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, acolher a prejudicial de incompetência do Conselho Superior da Defensoria Pública para decidir sobre matéria financeira.

ASSUNTO: Julgamento do Concurso de Provimento para a Defensoria Pública do Tribunal do Júri e Execução Penal da comarca de Dourados, promoção pelo critério de antiguidade – Edital/PGDP n. 001/2002.

DECISÃO: Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação da Dra. **Santina Domingues de Oliveira**, à promoção, com fundamento no art. 71 *caput* da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o § 2º do art. 116 *caput* da Lei Complementar Federal n. 80/94. Inscreveram-se ainda, tempestivamente à promoção, os Drs. Carmen Silvia Almeida Garcia, Lucienne Borin, Carlos Alberto Souza Gomes, Paulo André Defante, Reginaldo Marinho da Silva, Fábio Rogério Rombi da Silva, Maria Inêz Dias dos Santos, Patrícia Elias Cozzolino, Leslie dos Reis Gonçalves, Eliana Etsumi Tsunoda e Ligiane Cristina Motoki. (Proc. n. 33/001.005/02).

ASSUNTO: Julgamento do Concurso de Provimento para a 2ª Defensoria Pública Cível da comarca de Campo Grande, remoção ou promoção pelo critério de merecimento – Edital/PGDP n. 002/2002.

DECISÃO: Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação da Dra. **Cláudia Maria de Brito Rodrigues**, à remoção, com fundamento no inciso I e § 1º do art. 67 da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o art. 121 da Lei Complementar Federal n. 80/94. Inscreveram-se ainda, tempestivamente à remoção os Drs. Antônio João de Andrade, Marcos Francisco Perassolo e Glória de Fátima Manuel Galbiati. Restando prejudicado o pedido de promoção, tempestivo, dos Drs. Carmen Silvia Almeida Garcia, Carlos Alberto Souza Gomes, Paulo André Defante, Guilherme Cambraia de Oliveira, Reginaldo Marinho da Silva, Luciano Montalli, Fábio Rogério Rombi da Silva, Maria Inêz Dias dos Santos, Patrícia Elias Cozzolino, Marco Antônio Zeferino da Silva, Ilton Barreto da Mota, Fábio Odacir Marinho de Rezende, Leslie dos Reis Gonçalves, Eliana Etsumi Tsunoda e Ligiane Cristina Motoki e intempestivo, de Linda Maria Silva Costa de Melo. (Proc. n. 33/001.006/02).

ASSUNTO: Julgamento do Concurso de Provimento para a 1ª Defensoria Pública Criminal da comarca de Aquidauana, promoção pelo critério de antiguidade – Edital/PGDP n. 003/2002.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

DECISÃO: Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação do Dr. **Renato Rodrigues dos Santos**, à promoção, com fundamento no art. 71 *caput* da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o § 2º do art. 116 *caput* da Lei Complementar Federal n. 80/94. (Proc. n. 33/001.008/02)

ASSUNTO: Julgamento do Concurso de Provisão para a 1ª Defensoria Pública da comarca de Bela Vista, remoção ou promoção pelo critério de merecimento – Edital/PGDP n. 004/2002.

DECISÃO: Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação da Dra. **Andréa Pereira Nardon**, à promoção, com fundamento no art. 73, *caput* da Lei Complementar Estadual n. 051/90 e por preencher o requisito do § 3º do art. 116 da Lei Complementar Federal n. 80/94. Não havendo candidato à remoção. (Proc. n. 33/001.009/02)

ASSUNTO: Confirmação na carreira de Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul, dos Defensores Públicos abaixo nominados, nos termos do art. 61 da Lei Complementar Estadual n. 051/90, em virtude do desempenho alcançado no estágio probatório, a contar de 30 de junho de 2002.

<u>Defensor Público</u>	<u>Matrícula</u>
- Maria Inêz Dias dos Santos	071.950-1
- Nilson da Silva Geraldo	071.949-8
- Marcelo Marinho da Silva	071.954-4
- Kátia da Silva	071.955-2
- Carlos Alberto Souza Gomes	071.964-1
- Luciano Montalli	071.951-0
- Andréa Pereira Nardon	071.957-9
- Paulo José Patuto	071.948-0

DECISÃO: Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela confirmação na carreira dos referidos Defensores Públicos.